LEI COMPLEMENTAR Nº 386, de 19 de janeiro de 2004.

Autoriza o Município de Leme alienar imóveis

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar

Artigo 1º – Fica o Município de Leme autorizado a alienar os bens imóveis, pertencentes à categoria de bens dominicais, descritos no Artigo 2º da *presente Lei, para saldar despesas de capital decorrentes de obras públicas*;

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, a alienação autorizada pela presente lei deverá ser precedida de avaliação e concorrência pública.

Artigo 2º – São assim descritos os bens imóveis:

I – Um terreno sem benfeitorias com área de 4.123,00 metros quadrados, localizado com *frente para a Rua XV de Novembro, confrontando pelo lado direito com* a rua Padre Julião, pelo lado esquerdo com a Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, e pelos fundos com terreno onde foi edificado o Ginásio de Esportes "Dr. Waldomiro Macarenko";

II – Um terreno sem benfeitorias com área de 1.841,72 metros quadrados, localizado com frente para a Avenida Joaquim Lopes Águila, confrontando pelo lado direito *com Av Benedito Landgraf, pelo lado esquerdo com propriedade de P_línio* Ap. da Silva Leme e pelos fundos com propriedade de Texaco do Brasil S.A.;

III - Um lote de terreno com benfeitorias, localizado com frente para a Rua Armando Salles de Oliveira, n. 453, medindo 1.115,64 metros quadrados, com edificação em alvenaria de 321,75 metros quadrados;

IV – Um lote de terreno de n. 1 da Quadra C do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 950,00 metros quadrados;

V - Um lote de terreno de n. 2 da Quadra C do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

VI - Um lote de terreno de n. 3 da Quadra C do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

VII - Um lote de terreno de n. 4 da Quadra C do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

VIII - Um lote de terreno de n. 5 da Quadra C do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

IX - Um lote de terreno de n. 6 da Quadra C do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

X - Um lote de terreno de n. 1 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 982,62 metros quadrados;

XI - Um lote de terreno de n. 2 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

XII - Um lote de terreno de n. 3 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

XIII - Um lote de terreno de n. 4 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

XIV - Um lote de terreno de n. 5 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.000,00 metros quadrados;

XV - Um lote de terreno de n. 6 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Paschual Pazelli, medindo 1.085,50 metros quadrados;

XVI - Um lote de terreno de n. 7 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Cláudio Grossklauss, medindo 1.032,00 metros quadrados;

XVII - Um lote de terreno de n. 8 da Quadra E do Loteamento denominado Distrito Industrial Serelepe, com frente para a Rua Cláudio Grossklauss, medindo 1.548,10 metros quadrados;

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente, os laudos de avaliação dos imóveis descritos.

Artigo 3° - Está Lei Complementar entrará em vigor na data de *sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Leme, 19 de Janeiro de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal